



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4
Licitações e Contratos	5
Deserta ou Fracassada	5
Pregão	5
Homologação / Adjudicação	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal do Idoso – CMI	7
Conselhos Municipais	20
Conselho Municipal de Saúde	20
PODER LEGISLATIVO	20
Atos Legislativos	20
Resumo da Sessão	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.817, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, referente a receita de transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 5.056.000,00 (Cinco milhões e cinquenta e seis mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental	
302-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
316-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	167.000,00
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	
C.Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental	
297-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	15.000,00
303-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93.000,00
317-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	90.000,00
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	

C.Aplic.02.262.0000	FUNDEB - Outros	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola	
304-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00
311-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	70.000,00
318-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	380.000,00
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	
C.Aplic.02.272.0000	Educação - FUNDEB - Magistério - Pré Escola	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola	
299-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	35.000,00
305-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	640.000,00
319-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	20.000,00
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	
C.Aplic.02.274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré Escola	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.062	FUNDEB - Creche	
306-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
320-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	80.000,00
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	
C.Aplic.02.271.0000	Educação - FUNDEB - Magistério - Creche	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.062	FUNDEB - Creche	
307-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	336.000,00
321-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	90.000,00
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	
C.Aplic.02.273.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Creche	
Total		5.056.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$5.056.000,00 (Cinco milhões e cinquenta e seis mil reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 3 de 22

da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de setembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.717, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.817/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.056.000,00 (Cinco milhões e cinquenta e seis mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.817, de 29 de setembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental	
302-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
316-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	167.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.

C.Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental	
297-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	15.000,00
303-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93.000,00
317-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	90.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.
C.Aplic.02.262.0000	FUNDEB - Outros	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola	
304-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00
311-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	70.000,00
318-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	380.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.
C.Aplic.02.272.0000	Educação - FUNDEB - Magistério - Pré Escola	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola	
299-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	35.000,00
305-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	640.000,00
319-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	20.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.
C.Aplic.02.274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré Escola	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.062	FUNDEB - Creche	
306-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
320-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	80.000,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.
C.Aplic.02.271.0000	Educação - FUNDEB - Magistério - Creche	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0046.2.062	FUNDEB - Creche	
307-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	336.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 4 de 22

321-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	90.000,00
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais Vinc.	
C.Aplic.02.273.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Creche	
Total	5.056.000,00	

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 5.056.000,00 (Cinco milhões e cinquenta e seis mil reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de setembro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, em atendimento ao Art.9º, § 4º - Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (“Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das

metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais”), torna pública a realização da AUDIÊNCIA, conforme segue:

Data	Histórico
30/09/2021	Audiência Pública com o objetivo de apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do município referentes ao 2º quadrimestre / 2021.

Local: Câmara Municipal. Horário: 9 horas.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros, para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão obter informações sobre as contas do município. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 24 de setembro de 2021. Daniela Perussi– Secretária Municipal de Gestão Pública, Marcio Callegari Zanetti- Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA/ SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, em atendimento ao Art.36º, § 5º - Lei Complementar nº 141/2012, torna pública a realização da AUDIÊNCIA, conforme segue:

Data	Histórico
30/09/2021	Audiência Pública com o objetivo de apresentar as contas do município referentes aos serviços prestados na saúde no 2º quadrimestre / 2021.

Local: Câmara Municipal. Horário: 10 horas.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros, para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão obter informações sobre os serviços prestados na saúde. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 24 de setembro de 2021. Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin – Secretário Municipal de Saúde e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 5 de 22

Medicina Preventiva, Marcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal.

CONVITE

A Prefeitura de São José do Rio Pardo informa e convida os cidadãos para participarem da Audiência Pública no dia 30 de setembro de 2021, às 08h, na Câmara Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 02 – Centro – São José do Rio Pardo, para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, na forma que estabelece o artigo 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Licitações e Contratos

Deserta ou Fracassada

Pregão Presencial nº 62/2021 contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, pela FEUC – Faculdade Euclides da Cunha de São José do Rio Pardo, Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, foi considerado deserto.

Pregão

Pregão Presencial nº 83/2021 - Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75m³ dotados de válvula reguladora completa com Fluxômetro e locação de concentrador de oxigênio de 5m – 5l/min e seus acessórios descartáveis: locação de concentrador de oxigênio com fluxo de 0 de 10m acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão, Fluxômetro, descartáveis (cateter nasal, copo umidificador), com instalação e

entrega imediata aos novos pacientes inclusos e oferta de suporte técnico quando necessário. Serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenioterapia, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, devido alteração no edital, fica alterada a data de abertura dos envelopes para o dia 14 de outubro de 2021 às 14:00 horas.

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 70/2021 – cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Carnes destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foi ADJUDICADO PARCIALMENTE, o Pregão Presencial nº 70/2021 para Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de carnes destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), fica adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 30,23 (trinta reais e vinte e três centavos) perfazendo o total de R\$ 544.140,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reais), o item 02 no valor unitário de R\$ 30,23 (trinta reais e vinte e três centavos) perfazendo o total de R\$ 181.380,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e oitenta reais), o item 03 no valor unitário de R\$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos) perfazendo o total de 529.380,00 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta reais), o item 04 preço unitário de R\$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos) perfazendo o total de R\$ 176.460,00 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais), o item 10 no valor unitário de R\$ 16,55 (dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um total de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), o item 12 valo unitário R\$ 16,55(dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo o total de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais). o item 13 valor unitário de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 185.625,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais); o item 14 valor unitário R\$ 16,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 6 de 22

(dezesseis reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa Carvalho Comercio de Produtos Alimentícios EIRELI; o item 07 valor unitário R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$190.125,00 (cento e noventa mil cento e vinte e cinco reais) à empresa Centroeste Carnes e Derivados LTDA ; o item 08 valor unitário de R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos) perfazendo o total de 68.850,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais) à empresa Distribuidora Nancy LTDA; e Eu, Ana Beatriz Feltran Maia - Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGO PARCIALMENTE o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 7 de 22

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017.



Por lapso, a RESOLUÇÃO Nº 03/2021, publicada no Diário Oficial edição nº 675, de 20 de agosto de 2021, apresentou erro de digitação. Onde se lê: “RESOLUÇÃO Nº 01/2021”. O correto é ler: “RESOLUÇÃO Nº 03/2021”
Assim a republicamos em sua integridade:

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP”.

O Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo – CMI, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº. 4.895 de 09 de agosto de 2017, em Assembléia Ordinária realizada em 20 de julho de 2021, e

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10 de maio de 2001- normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso do Brasil;

Considerando a Resolução Anvisa RDC 283, de 26 de setembro de 2005 – regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial;

Considerando a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

Considerando o Decreto 5296, de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis 10.048, de 2000 e 10.098, de 2000);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para o registro e renovação das entidades governamentais e não governamentais, Programas, Projetos e Serviços de Atendimento ao Idoso no Conselho Municipal do Idoso - CMI de São José do Rio Pardo – SP.

Art. 2º A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, projetos e serviços, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único – O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 8 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017.



prazo de validade de um ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art. 3º Somente deverão requerer o Registro e Inscrever seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir:

Art 4º. Para a concessão do Registro às entidades, e Inscrição dos programas, projetos e serviços, de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei Municipal n.º 4.895 de 09 de agosto de 2017);

III – Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º. Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 2º. Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal das Entidades.

§ 3º. As Entidades Não Governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Rio Pardo/SP.

Art 5º. As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49, do Estatuto do Idoso:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

Parágrafo único – O dirigente de Entidade prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art 6º. Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I – Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guillon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 9 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017.



- III – Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – Oferecer atendimento personalizado;
- VI – Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- IX – Promover atividades físicas, psico educacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – Propiciar atendimento médico;
- XII – Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;
- XIII – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;
- XV – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XVI – Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas Idosas;
- XVII – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVIII – Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XIX – Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art 7º. Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas, projetos e serviços, no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:

- I. – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
- II. – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 10 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



mesmo;

III– Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

IV– Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

V– Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI - Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, conforme Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

VII – Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando houver;

VIII – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;

IX – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas, projetos e serviços de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

X – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;

XI– Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

XII – Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso.

XIII– Declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com o idoso, para utilização no custeio da Entidade;

XIV– Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no Anexo IV, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM FINS LUCRATIVOS:

I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II- Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo; mesmo;

III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente atualizado;

IV - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

V– Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI– Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, consoante o Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

VII– Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, em conformidade com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;

VIII– Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas/serviços/projetos de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

IX– Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Avenida Elisário Dias Guillon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP

E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 11 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



- X- Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
- XI - Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;
- XII- Declaração da Entidade do percentual estabelecido com o idoso para utilização no custeio da entidade;
- XIII- Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o Anexo IV, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO):

- I - Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
- II- Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- III- Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- IV - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme o Anexo III (orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);
- V- Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o Anexo IV, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

Art 8º. Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único - Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o que preceitua a Lei.

Art. 9º. Os serviços prestados pela Secretaria-Executiva dos Conselhos e pelo próprio Conselho Municipal do Idoso são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da Entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de Registro e Inscrição junto a esse órgão.

Art. 10 A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso, que no prazo de 60 dias úteis enviará a resposta à requerente.

Art. 11 Para a manutenção do Certificado, as Entidades Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I - sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;
- II - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;
- III - Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente

Conselho Municipal do Idoso - CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 - Jardim Santos Dumont - São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br - Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 12 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



Resolução Normativa.

Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às Entidades Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Caso o parecer da Comissão Permanente de Política do Idoso recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 10 dias para apresentar o Plano de Melhorias e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão Permanente de Política do Idoso fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

Art. 13 A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14 É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 15 O Registro da entidade, programas, projetos e serviços, se efetivará após análise do CMI e emitir resolução de registro.

Art. 16 Esta resolução revoga as anteriores que tratam sobre esse assunto.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Zuleica Bergonzoni Batáglio
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 13 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

- () Registro de Entidade.
- () Renovação de Registro.

Eu, _____, representante legal da _____ (nome da instituição) situada na _____, bairro _____, município de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, venho REQUERER a Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em seu art. 48, parágrafo único, para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº 001/202021.

São José do Rio Pardo, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 14 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES

- () Entidade Não Governamental
() Entidade Governamental – Projetos, Programas e serviços de atendimento das Políticas Públicas Básicas de Atenção ao Idoso.

Informações sobre a entidade:

1. Razão Social:
Nome Fantasia:
Data Fundação:
Nº CNPJ:
Endereço:
Número:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2. Patrimônio:
 - a) Situação do Imóvel: () próprio () alugado () cedido () comodato - período de comodato: _____;
 - b) Área construída: _____ m²;
 - c) Área total: _____ m²;
 - d) Equipamentos: () adequado () inadequado;
 - e) Veículos: () sim – quantidade: ____ () não;
 - f) Alvará de licenciamento sanitário: () sim – n.º _____ () não;
 - g) Alvará de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros: () sim n.º _____ () não;

3. Natureza Jurídica:
() filantrópica () privada () pública () mista

4. Dados do Responsável: () proprietário () diretor () administrador
Nome:
RG:
CPF:
Grau de escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Superior;
Carga horária semanal:
Número do Registro Profissional, se houver:

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 15 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



5. Total de idosos atendidos:

a) Masculino: _____ b) Feminino: _____

6. Área(s) de atuação: (se for o caso, marque mais de uma opção)

- Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- Promoção da integração no mercado de trabalho;
- Orientação e apoio sociofamiliar;
- Acolhimento Institucional;
- Outros (especifique):

7. A entidade atua em outras cidades? sim – qual (is): _____ não;

8. Profissionais que trabalham na instituição (ex. Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, Cuidador, Educador, etc.)

Nome:

Formação Profissional:

Carga horária semanal:

9. Recursos Financeiros:

- Doação de associados – valor médio mensal:
- Doações externas – valor médio mensal:
- Cobrança pelo serviço prestado – valor médio mensal:
- Promoções próprias – valor médio mensal:
- Percepção de benefício – valor médio mensal:
- Repasse Municipal – valor médio mensal:
- Repasse Estadual – valor médio mensal:
- Repasse Federal – valor médio mensal:
- outros, especificar: – valor médio mensal:

São José do Rio Pardo, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 16 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ANUAL DE TRABALHO

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o Registro de Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus Programas junto ao Conselho Municipal do Idoso, a proposta de trabalho apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, público alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor.

Roteiro para elaboração de trabalho

1. Identificação:
Nome da instituição executora:
CNPJ:
Endereço (sede e unidades) – (rua, bairro, tel., e-mail):
Nome do programa:
Responsável pelo programa:
2. Antecedentes e justificativas: Descrever a história de criação do programa, os princípios que o fundamentam, e a demanda que justificou sua implantação, bem como o número de idosos que serão favorecidos.
3. Objetivos: Descrever quais os objetivos gerais e específicos do programa.
4. Público Atendido: Descrever a caracterização dos idosos atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.
5. Recursos materiais e Aspectos físicos: Descrever o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.
6. Recursos Financeiros: Descrever o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doação, convênios, bazar, etc.).
7. Recursos Humanos: Descrever o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.
8. Metodologia: Descrever a forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:
 - Critérios de admissão de idosos ou famílias no programa;
 - Atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
 - Parcerias;
 - Forma de interação com a família e com a comunidade;
 - Forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias)

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 17 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



dos direitos etc.).

9. Avaliação: Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 18 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E VALIAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Pautado na Lei no. 10.741/2003 e na Resolução da Diretoria Colegiada no. 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Neste anexo o Responsável Técnico pela Entidade deve relatar as atividades desenvolvidas no exercício anterior bem como realizar avaliação dos resultados obtidos com as atividades desenvolvidas, especificando os indicadores definidos para avaliação, assim como as metas atingidas ou não durante o exercício. A avaliação deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

1. Taxa de mortalidade em percentual (número de óbitos de idosos residentes durante o exercício anterior / Número de idosos residentes durante o exercício anterior * 100 [%]);
2. Taxa incidência de doença diarreica aguda. (Número de novos casos de doença diarreica aguda em idosos residentes, durante o exercício anterior/Número de idosos residentes no exercício anterior * 100 [%]);
3. Taxa de incidência de escabiose. (Número de novos casos de escabiose em idosos residentes durante o exercício anterior/número de idosos residentes durante o exercício anterior *100 [%]);
4. Taxa de incidência de desidratação. (Número de idosos que apresentaram desidratação durante o exercício anterior/número de idosos residentes durante o exercício anterior *100 [%]);
5. Taxa de prevalência de úlcera de decúbito. (Número de idosos que apresentaram úlcera de decúbito durante o exercício anterior/idosos residentes no exercício anterior *100 [%]);
6. Taxa de prevalência de desnutrição. (Número de idosos que apresentaram desnutrição durante o exercício anterior / número de idosos residentes no exercício anterior *100 [%]);
7. Taxa de prevalência de episódios psicopatológicos/psiquiátricos. (Número de idosos que apresentaram episódios psicopatológicos e psiquiátricos durante o exercício anterior/número de idosos residentes no exercício anterior *100 [%]);
8. Número de residentes no exercício anterior com psicopatologias participando de tratamento em Saúde mental/Número de residentes no exercício anterior *100 [%];
9. Atividades lúdicas, físicas, esportivas, recreativas, psico educacionais, habilidades cognitivas, culturais, ocupacionais, comunitárias. Número de atividades (por item) realizadas mensalmente. Descrever as atividades realizadas com objetivos e indicadores.
10. A Instituição possui Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes contemplando, no mínimo 03 aspectos (acesso, resolubilidade e humanização), elaborado a cada dois anos, avaliado anualmente e implantado? O plano é compatível com os princípios da

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Avenida Elisário Dias Guillon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 19 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



universalização, equidade e integralidade?

11. A instituição dispõe de rotinas e procedimentos escritos e implantados, referentes aos cuidados com os idosos?

ORIENTAÇÕES:

DOENÇA DIARRÉICA AGUDA: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

ESCABIOSE: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

DESIDRATAÇÃO: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causadas por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

TAXA DE PREVALÊNCIA: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

DESNUTRIÇÃO: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

O relatório de atividades do exercício anterior deve conter, além dos indicadores da tabela acima, as atividades realizadas na instituição, bem como a avaliação destas com base nos objetivos e indicadores.

Nome do Responsável Técnico:

Profissão:

Função exercida na instituição:

Inscrição no registro de classe:

Assinatura do Responsável Técnico: Local: Data:

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Avenida Elisário Dias Guillon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP

E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 20 de 22

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de seu Conselheiro Presidente, convoca todos os interessados a participar da Reunião Extraordinária, a ser realizada dia 30 de setembro de 2021, às 10:00 h, na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, com a finalidade específica de apresentação, por parte do gestor municipal, de audiência pública referente ao segundo semestre do ano de 2021, para ulterior discussão, análise e aprovação pelo Conselho.

São José do Rio Pardo, 29 de setembro de 2021.

Raphael Martins Tomaz da Silva.

Conselheiro Presidente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/09/2021

A) INDICAÇÕES:

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
 - o reforço na pintura das faixas de pedestres nas proximidades da E.E. "Euclides da Cunha" e do Colégio Santa Inês;
 - que solicite ao setor competente providências em relação a buraco na Rua do Mosteiro;
 - que proceda limpeza em área do bairro Professor Rheder;
 - que proceda limpeza e monitoramento na Praça Juscelino Kubitschek;
 - a inclusão da Rua Valdomiro Venâncio de Souza no cronograma dos serviços de tapa-buracos;
 - a limpeza de matos no canteiro central da Avenida

Marechal Mascarenhas de Moraes, no bairro Portal dos Ipês;

- a inclusão de novas cláusulas na licitação de exploração da Zona Azul;

- a manutenção em quadras e campos de futebol públicos do município;

- o conserto de buraco na rua Luiz Spessoto, no bairro João de Souza;

- a substituição de lâmpadas (amarelas) na Feira do Produtor;

- a divulgação em seus meios de comunicação dos telefones das secretarias e demais setores da administração pública;

- designar novo local, com mais espaço e estrutura, para abrigar a sede do Batalhão da Polícia Militar de São José do Rio Pardo;

- a construção de uma usina de reciclagem à construção civil no município;

- a realização de notificação de proprietário e limpeza de terreno com mato alto e sujeira localizado na Rua Walter Braghetta, no bairro Jardim Margarida;

- a realização de notificação de veículo abandonado na Rua São Bento;

- a contratação de nutricionistas, geriatras e demais profissionais especializados em tratamento oncológico.

- Ao Executivo Municipal e à Diretoria de Segurança e Trânsito, sugerindo: 1) manutenção e reparos nos semáforos no centro da cidade; 2) que estudem a possibilidade de colocação de redutor de velocidade em via que especifica; 3) a realização de rondas preventivas na Praça Dr. Agripino Ribeiro da Silva, na Vila Formosa; 4) a realização de rondas preventivas na Praça Oliveiros Pinheiro.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo a realização de limpeza de rua e calçada no cruzamento da Rua Major Joaquim Gonçalves com a Rua Dom João Nery.

- À Secretaria Municipal de Gestão Pública e à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, sugerindo a implantação da obrigatoriedade da carteira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 21 de 22

de vacinação (digital ou impressa) para a ocupação de bares, restaurantes, igrejas e espaços públicos.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo a revisão de iluminação na entrada do Bairro Domingos de Syllos.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, sugerindo a manutenção/sinalização em área próxima à Pediatria.

- À Câmara Municipal, sugerindo a articulação de reuniões periódicas nos bairros.

- Ao Departamento de Esportes e Cultura – DEC, sugerindo: 1) providenciar reparos em aparelho de musculação da academia do Departamento; 2) colocar piso emborrachado na academia do Departamento; 3) colocar espelho nos banheiros da academia do Departamento; 4) que providencie esteira para prática de atividades na academia do Departamento.

- Ao Batalhão da Polícia Militar, sugerindo: 1) a realização de rondas preventivas na Praça Dr. Agripino Ribeiro da Silva, no bairro Vila Formosa; 2) a realização de rondas preventivas na Praça Oliveiros Pinheiro.

- À CPFL, sugerindo que proceda manutenção e instale proteção em torre de distribuição de energia no bairro Professor Rheder.

B) REQUERIMENTOS:

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou o envio:

- poda de árvores em parte da Avenida Antônio Pereira Dias;

- responsáveis do programa Mais Asfalto;

- fornecimento de massa asfáltica ao município;

- o novo distrito industrial;

- troca de lâmpadas no município;

- a lona de circo da antiga Casa de Cultura e Cidadania;

- a manutenção do Epidauro;

- medidas implementadas, visando evitar abusos contra servidoras e cargos comissionados da Prefeitura Municipal;

- como procederá à realização das atividades de Bombeiros Civis no retorno das atividades da Ilha São Pedro;

- se há aluguéis sociais no município e como fazer para obtê-lo;

- a Defesa Civil em São José do Rio Pardo;

- os motivos que a Fonte Luminosa, localizada na Praça XV de Novembro, não emite mais músicas enquanto acionada;

- se há Decreto Municipal ou alguma regulamentação sobre a circulação de veículos no interior da Praça Barão do Rio Branco;

- atividades que possam ser desenvolvidas em parceria com o Departamento de Esportes e Cultura na quadra da Escola Natal Merli;

- a periodicidade da limpeza dos banheiros do Epidauro;

- relatório detalhado dos atendimentos efetuados no IDPA;

- providências adotadas em relação à Indicação 763/2021 que sugeriu a notificação de proprietário de terreno com mato alto e sujeira na Rua das Rosas;

- fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para trabalhadores da Ilha de São Pedro.

- Ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, solicitando informações sobre as obras para instalação do IMVL no município.

- À Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, solicitando informações sobre como está o andamento das revisões de processos acerca dos altos valores de prestações de moradores do bairro Dionísio Guedes Barreto.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, solicitando informações sobre quais bairros já receberam os serviços de tapa buracos e demais manutenções do Programa Mais Asfalto.

- À Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, solicitando informações sobre: 1) alta demanda de atendimentos no PPA e ESF Natal Merli; 2) o número de médicos que atendem durante a semana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 701

Página 22 de 22

e aos finais de semana no Pronto Socorro Municipal; 3) se há possibilidade de realização de procedimentos de cateterismo em nosso município.

- Ao Departamento de Esportes e Cultura – DEC, solicitando informações sobre: 1) o andamento de projetos; 2) atividades de culturas com artistas hip hop; 3) atividades de cultura do público e dos artistas da cidade; 3) apresentações sobre cultura afro-brasileira.

- À SAERP, solicitando informações sobre detecção de ligações clandestinas ou fraudes em hidrômetros nos meses de agosto e setembro.

- Ao Deputado Estadual Murilo Félix (PODEMOS), solicitando informações sobre a possibilidade de destinação de verba para investimentos na revitalização de uma praça localizada no bairro Vale Redentor.

- À Caixa Econômica Federal, solicitando informações referentes ao plantio de árvores na frente das residências, as quais são financiadas pelo Programa Casa Verde e Amarela.

- À Nestlé, solicitando informações sobre a possibilidade de transferir a portaria para desafogar e desviar o trânsito de caminhões em algumas vias do município.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 151, de 15 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, referente a receita de transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”

- Projeto de Lei nº 152, de 15 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, referente ao Convênio de Transporte de Alunos Estadual.”

- Projeto de Lei nº 153, de 15 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, com o objetivo de corrigir código de aplicação.”

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- Projeto de Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 04, de 07 de maio de 2020.”

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara (www.camarasjriopardo.sp.gov.br) e página do Facebook (<https://pt-br.facebook.com/pg/camarasjriopardo>);

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente